



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 301 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 17 de abril de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Lei Municipal Nº 354/2024
- Lei Municipal Nº 355/2024
- Portaria Nº 038/2024 – GP

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação Nº 027.04/2024
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 027.04/2024
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 027.04/2024
- Convocação (Para Celebração de Contrato)
- Extrato de Contrato Nº 1604-0001/2024
- Aviso de Revogação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 301 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 17 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 354/2024

*"Dispõe sobre a criação e denominação de **Centro Municipal de Educação Infantil**, no município de São Francisco do Oeste e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, para atendimento de crianças de 0 a 05 anos, a ser instituído na Rua Alexandre Benedito, Bairro Ceará, na sede do município de São Francisco do Oeste.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, que trata o artigo anterior, será denominado de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI SÁVIO DANTAS VIEIRA**.

Parágrafo Único. Os critérios de administração e formas de desempenho das atividades da entidade instituída por esta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências legais para o competente registro do já citado Centro Municipal de Educação Infantil, junto aos órgãos de educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas nos orçamentos anuais do Município de São Francisco do Oeste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 355/2024

*"Dispõe sobre a criação da **Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira**, no município de São Francisco do Oeste".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Marcial Municipal de São Francisco do Oeste, denominada "Banda Marcial Manassés Alves Pereira".

Art. 2º - A Banda Marcial Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos munícipes, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município.

Art. 3º - A Banda Marcial Municipal poderá se apresentar em eventos culturais e festivos no Município de São Francisco do Oeste, permitindo-se, ainda, apresentações em outras localidades, ficando o Poder Executivo autorizado a custear as despesas totais ou parciais dos integrantes, com transporte, alimentação, hospedagem, inscrição em concursos, cursos ou eventos culturais do gênero, desde que atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º - A Banda Marcial Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 5º - Com exceção do Instrutor/regente/educador, que poderá ser contratado pelo Município, os integrantes da Banda Marcial Municipal não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

Parágrafo Único. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, colocará à disposição dos componentes da Banda Marcial Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º - Além do preparo musical, os componentes da Banda Marcial Municipal receberão orientações sobre conduta moral, social, cívica, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 7º - A Banda Marcial Municipal de São Francisco do Oeste organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser regulamentado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 301 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 17 de abril de 2024.

Art. 8º - A responsabilidade pela organização da Banda Marcial, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2024-GP

Dispõe acerca da nomeação de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ DELIANO DUARTE CAMILO**, portador do CPF: ###.942.44#-##, OAB/RN nº ##.#52/RN, para exercer o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes no anexo I da Lei Municipal nº 223, de 26 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 16 de abril de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027.04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Bebê para distribuição pela assistência social de São Francisco do Oeste/RN, de forma gratuita as gestantes que necessitam de auxílio durante a natalidade.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 75, II da lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 51.689.269/0001-68, objetivando o Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Bebê para distribuição pela assistência social de São Francisco do Oeste/RN, de forma gratuita as gestantes que necessitam de auxílio durante a natalidade, com o valor total julgado de R\$ 9.645,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2024

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 301 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 17 de abril de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027.04/2024

RECONHEÇO, a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II da lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 51.689.269/0001-68, referente Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Bebê para distribuição pela assistência social de São Francisco do Oeste/RN, de forma gratuita as gestantes que necessitam de auxílio durante a natalidade.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2024.

Lusimar Porfirio da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027.04/2024

Processo: 027.04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Bebê para distribuição pela assistência social de São Francisco do Oeste/RN, de forma gratuita as gestantes que necessitam de auxílio durante a natalidade.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.529.435/0001-32

Contratado: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.689.269/0001-68, com o valor total de R\$ 9.645,00 (Nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

Base legal: Art. 75, II da lei 14.133/21.

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2024.

CONVOCAÇÃO (PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO)

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Comissão de Contratação convoca a pessoa jurídica AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 51.689.269/0001-68, para assinatura do Termo de Contrato Nº 1604-0001/2024 decorrente da Dispensa de Licitação nº 027.04/2024, objeto do **Processo Administrativo nº 027.04/2024**. No mesmo sentido, a pessoa em questão deverá apresentar a documentação necessária para a celebração do referido contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de abril de 2024.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604-0001/2024

CONTRATO Nº: 1604-0001/2024

ORIGEM: Dispensa Nº 027.04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de Bebê para distribuição pela assistência social de São Francisco do Oeste/RN, de forma gratuita as gestantes que necessitam de auxílio durante a natalidade

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32

CONTRATADO (A): AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 51.689.269/0001-68

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.645,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 519 - 4 . 9001 . 8 . 244 . 16 . 4.165 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II da lei 14.133/21

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 16 de abril de 2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 301 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 17 de abril de 2024.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de **REVOGAÇÃO** da contratação direta nº 021.04/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led, telão e outras estruturas complementares relacionadas no Termo de Referência, cujo o valor orçado, conforme mapa de preços e no Termo de Referência, é de R\$ 55.779,52 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), publicada em Diário Oficial Municipal no dia 03 de abril de 2024, afim de obter propostas adicionais, conforme §3º, do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, in verbis, preceitua que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da contratação direta, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".
(Grifo nosso)

No mais, é sabido que existe em nosso município uma série de eventos a serem realizados no decorrer do ano e que o não foi vislumbrado no planejamento desta contratação, o que acarretaria na falta dos serviços ora contratados. Dessa forma, e seguindo as nuances da lei, fica então esta contratação revogada para que se possa planejar em contratação posterior que atendas as necessidades do nosso Município.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

O próprio Aviso de Contratação Direta traz em no item 5.6 tal prerrogativa:

"5.6 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente."

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendo ser necessário a **REVOGAÇÃO** da contratação direta nº 021.04/2024, Processo nº 021.04/2024, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, para que seja possível planejar e efetivar essa contratação.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de abril de 2024

Lusimar Porfírio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL